



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



## LEI Nº 144, 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo na Ampliação de Vagas e Aumento na Concessão de Subvenção Social para a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Duartina – APAE SAÚDE nos termos da lei federal 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, para exercício de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Senhor ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos e incisos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

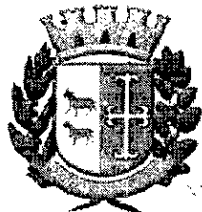
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, destinado a cobrir despesa de custeio conforme plano de trabalho constante do Termo de Colaboração APAE Saúde nº 04/2022, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 atualizada, apresentado pela Organização da Sociedade Civil, para o término do exercício de 2022, nos termos abaixo:

- I: R\$ 11.856,78 (Onze Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos) mensais, totalizando R\$ 59.283,90 (Cinquenta e Nove Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos) à **Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Duartina**, com sede à Rua Dona Rima Simão n.º 10, no Município de Duartina, inscrita no CNPJ sob n.º 48.372.627/0001-08, para cobrir despesas de custeio, para o exercício de 2022, Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde;



9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA



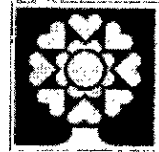
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

CABRÁLIA  
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

**Art. 2º** Para fins de repasse dos valores constantes dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o Termo de Colaboração e ou Fomento, que visem o Plano de Trabalho e as adequações direcionadas ao objeto fim, observadas a especificidade da área da Saúde.

**Art. 3º** O repasse dos valores descritos no artigo 1º correrá por conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente para exercício de 2022, podendo ser suplementadas se houver necessidade, no elemento econômico:

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

**Art. 4º** O valor previsto deverá ser aplicado exclusivamente em pagamento de despesas previsto no plano de aplicação financeira, apresentado pelas entidades subvencionada.

**Art. 5º** Para realização dos repasses dos valores descritos no artigo 1º deverão ser observados todos os termos da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal nº 8726/2016 e Decreto Municipal.

**Art. 6º** A entidade beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município e apresentarem a Prestação de Contas Anual até 31 de Janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, Instrução Normativa 01/2020 (Aprovada pela Resolução 07/2020) e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.



9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



**Art. 7º Esta lei entra em vigor, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.**

Gabinete do Prefeito Municipal em, 18 de agosto 2022.

ODEMIR ORTIZ DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.

